DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	3
Decretos	5
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Comunicados	8
Aviso de Licitação	8
Notificações	9
PODER LEGISLATIVO DE JALES	9
Atos Oficiais	9
Leis	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.987, de 05 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 401.991,65 (quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2349.0000 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 4.705,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 9.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 500,00

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 12.000,00

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 50.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 95 R$ 60.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 40.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 62.000,00

08.122.0015.2350.0000 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 33.700,97

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 43.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 15.000,00

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 22.085,68

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 401.991,65

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extratos.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.988, de 05 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de fonte Estadual, para aquisição de materiais de consumo - custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações da Saúde – CUSTEIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 92 R$ 110.000,00

TOTAL R$ 110.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 325, de 05 de março de 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 79 e o seu Parágrafo único da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 79. Os loteamentos que possuírem os acessos controlados devem atender integralmente às exigências da modalidade de parcelamento de solo na modalidade de loteamento, sendo vedado o impedimento de acesso, diferenciando-se apenas na questão de controle de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Parágrafo único. Os empreendimentos poderão conter elementos de isolamento, tais como muros, gradis, guaritas dentre outros, desde que aprovados pelo poder público municipal.

(...)

Art. 2.º O artigo 80 e os seus § 1.º, § 2.º, § 3.º e § 4.º da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 80. Após a aprovação do empreendimento o Poder Público Municipal poderá outorgar a concessão de uso das áreas públicas aos proprietários através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A concessão de áreas de uso público nos loteamentos de acesso controlado será por tempo indeterminado, a título gratuito, passível de revogação por descumprimento das finalidades e obrigações estabelecidas no termo de concessão, a qualquer tempo e a juízo do Executivo Municipal, desde que tecnicamente justificada pelo Poder Público, sem direito ao ressarcimento das benfeitorias nelas executadas, que passarão para o domínio do Município quando do término da concessão, porém sempre resguardado o livre exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, mediante a expedição e o recebimento de prévia notificação por escrito.

§ 2.º A concessão de uso será outorgada ao loteador por ocasião da expedição do termo de aceite do empreendimento, devendo ser transferida à entidade representativa dos proprietários dos lotes.

§ 3.º A entidade representativa dos proprietários dos lotes do respectivo loteamento de acesso controlado será constituída sob a forma de pessoa jurídica, em cujo objeto social deverá constar a responsabilidade pela administração, conservação e manutenção das respectivas áreas de uso público, inclusive benfeitorias nelas executadas.

§ 4.º Constituída a entidade representativa o empreendedor solicitará ao Município a revogação do seu contrato de concessão de direito real de uso e a celebração de novo contrato com a entidade representativa dos proprietários dos lotes.

(...)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 3.º Ficam acrescidos os § 5.º com incisos I, II e III, § 6.º, § 7.º, § 8.º, § 9.º com incisos I e II, § 10, § 11 e § 12 ao artigo 80 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

(...)

§ 5.º A formalização da concessão de direito real de uso das áreas de uso público nos loteamentos de acesso controlado dar-se-á nos seguintes termos:

I - o Município aprovará o loteamento de acesso controlado a ser implantado, bem como a concessão de direito real de uso, nos autos do processo administrativo;

II - a concessão de direito real de uso deverá ser formalizada através de termo de concessão de direito real de uso;

III - o respectivo termo deverá ser registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis, na matrícula de registro do imóvel concedido.

§ 6.º No termo de concessão de direito real de uso das áreas de uso público do loteamento de acesso controlado deverão constar todas as destinações e encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos outorgados, bem como a necessidade de autorização específica do Município para qualquer outra utilização pretendida para essas áreas.

§ 7.º A regular constituição de entidade representativa dos proprietários dos lotes referida no § 3.º é condição indispensável para a manutenção do caráter de controle de acesso do loteamento.

§ 8.º A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção do empreendimento pela entidade representativa dos proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

§ 9.º Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização das áreas de uso público concedidas à entidade representativa dos proprietários, o Município a seu critério, resguardado o direito ao livre exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá revogar a concessão e assumir a responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda:

I - a abertura do loteamento;

II - a adoção de medidas administrativas e judiciais, compensatórias e de ressarcimento, quando for o caso.

§ 10. Revogada a concessão, os custos decorrentes das intervenções realizadas pelo Município para a abertura do loteamento, tais como: muros de fechamento e guaritas, correrão a cargo e ônus da entidade representativa dos proprietários, devendo ser executados dentro do prazo que ficar estabelecido.

§ 11. As escrituras e os contratos de compra e venda dos lotes compreendidos no perímetro do loteamento de acesso controlado deverão prever, expressamente, a obrigação do adquirente em contribuir para a conservação e manutenção das vias, espaços livres, áreas verdes, infraestrutura e outros bens públicos que constituírem objeto da concessão de direito real de uso outorgada pelo Município.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos aprovados e registrados no Oficial de Registro de Imóveis que ainda não foram liberados para seu uso e ocupação.

(...)

Art. 4.º O artigo 81 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 81. Considera-se condomínio urbanístico horizontal o agrupamento de unidades edilícias ou de lotes, conforme dispõe o Código Civil, destinados à edificação de residências, comércios, indústrias, lazer e outros, podendo conter áreas de uso privativo e áreas de uso comum.

(...)

Art. 5.º O Parágrafo único e os incisos I e II do artigo 81 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, ficam revogados.

Art. 6.º O artigo 82 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 82. A aprovação de condomínios urbanísticos horizontais obedecerá às exigências de projetos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

documentação, obras e serviços de infraestrutura estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 7.º Ficam acrescidos os § 1.º com incisos I, II e III, § 2.º, § 3.º, § 4.º, § 5.º, § 6.º, § 7.º e § 8.º ao artigo 82 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

(...)

§ 1.º As vias privadas internas do condomínio deverão obedecer as seguintes disposições:

I - Via Local: Leito carroçável de 7,00m e calçadas com 2,00m de cada lado;

II - Via Coletora: Leito carroçável de 8,00m e calçadas com 2,00m de cada lado;

III - Via Arterial: Leito carroçável de 8,00m em cada pista, canteiro central de 4,00m e calçadas com 3,00m de cada lado.

§ 2.º Deverá ser destinada 20% da área total como área permeável de uso comum, salvo maiores exigências dos órgãos estaduais e/ou federais.

§ 3.º As unidades autônomas deverão possuir área mínima de 150,00m² e testada mínima de 7,00m.

§ 4.º As exigências de infraestrutura serão as mesmas estabelecidas para os loteamentos, exceto as relacionadas à água potável e esgotamento sanitário, as quais deverão seguir as diretrizes das concessionárias.

§ 5.º Aplica-se a esta modalidade as exigências legislativas e normativas estaduais e federais pertinentes.

§ 6.º Quando não houver via de acesso oficial com pavimentação asfáltica direta ao empreendimento, esta deverá constar do projeto apresentado e ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo conter pavimentação asfáltica, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

§ 7.º Quando a via mencionada no parágrafo anterior situar-se em área privada de terceiros, o empreendedor deverá apresentar certidão das matrículas com respectiva averbação de anuência da via.

§ 8.º As unidades autônomas serão indivisíveis.

(...)

Art. 8.º O artigo 83 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos, ficando revogado seu parágrafo único:

(...)

Art. 83. Todas as instalações, edificações, obras, serviços e manutenções dentro dos limites do condomínio serão de exclusiva responsabilidade dos condôminos, não tendo nenhum ônus ao poder público.

(...)

Art. 9.º O artigo 84 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 84. Os empreendimentos poderão conter elementos de isolamento, tais como muros, gradis, guaritas dentre outros, desde que aprovados pelo poder público municipal.

(...)

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.379, de 20 de fevereiro de 2008.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.027, de 05 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.987, de 05/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 401.991,65 (quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2349.0000 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 4.705,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 9.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 500,00

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 12.000,00

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 50.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 95 R$ 60.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 40.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 62.000,00

08.122.0015.2350.0000 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 33.700,97

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 43.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 15.000,00

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 22.085,68

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 95 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 401.991,65

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extratos.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.028, de 05 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.988, de 05/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de fonte Estadual, para aquisição de materiais de consumo - custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações da Saúde – CUSTEIO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 92 R$ 110.000,00

TOTAL R$ 110.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Atos Administrativos

Outros atos

Retificar a publicação do dia 28 de janeiro de 2020 onde se lê:

- Ato Decisório nº 01/2020. Conceição Aparecida Rodrigues Silva, RG: 25.213.385-7, Professor de Educação Básica I, efetivo na EE "Francisco Molina Molina" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

Lê-se:

- Ato Decisório nº 01/2020. Conceição Aparecida Rodrigues Silva, RG: 18.556.024-6, Professor de Educação Básica I, efetivo na EE "Francisco Molina Molina" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação de Atos decisórios de Acumulação de Cargos Públicos.

ATOS DO DIRETOR DE ESCOLA DA E.M. PROF. JOÃO ARNALDO ANDREU AVELHANEDA, DE 03/03/2020.

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Ato Decisório de Acumulação de Cargo Público, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de janeiro de 2020, Edição nº 559, página 2:

Onde se lê:

Ato Decisório nº 01/2020. Conceição Aparecida Rodrigues Silva, RG. 25.213.385-7, Professor de Educação Básica I, efetivo na EE "Francisco Molina Molina" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

Leia-se:

Ato Decisório nº 01/2020. Conceição Aparecida Rodrigues Silva, RG. 18.556.024-6, Professor de Educação Básica I, efetivo na EE "Francisco Molina Molina" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura do Município de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo Administrativo nº 11/2019 - Chamamento Público nº 05/2019 - Extrato de Termo de Colaboração n° 01/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: AACAJ – Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - Assinatura: 28/02/2020 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: 60.000,00 - Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e transferência de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude com aporte financeiro de recursos do município às Organizações da Sociedade Civil, com a oferta dos seguintes serviços: desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral.

Processo Administrativo nº 11/2019 - Chamamento Público nº 05/2019 - Extrato de Termo de Colaboração n° 02/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: SACRA - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense "Projeto Corpo e Mente em Movimento" - Assinatura: 28/02/2020 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: 60.000,00 - Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e transferência de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude com aporte financeiro de recursos do município às Organizações da Sociedade Civil, com a oferta dos seguintes serviços: desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral.

Processo Administrativo nº 11/2019 - Chamamento Público nº 05/2019 - Extrato de Termo de Colaboração n°

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

03/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: APAE - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense "Projeto Corpo e Mente em Movimento" - Assinatura: 28/02/2020 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: 20.400,00 - Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e transferência de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude com aporte financeiro de recursos do município às Organizações da Sociedade Civil, com a oferta dos seguintes serviços: desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação - Processo nº. 004/20 - Tomada Preços nº. 001/20. Objeto: Execução de obras na implantação de estacionamento no Velório Municipal de Jales, localizado na Rua da Saudade esquina com a Rua Santa Rosa no Jardim São Jorge, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Convênio nº. 250/2019 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações habilita a empresa Construtora Oliveira & Araujo Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 02.422.234/0001-52 por ter atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório e abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Max Construções e Serviços em Edificações Eirelli - EPP inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.864.949/0001-89 regularize a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal em atendimento ao disposto previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Jales/SP, 03 de março de 2020. Admildo José Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 20/20 – Pregão Presencial nº 03/20 – Sistema de Registro de Preço nº. 05/20 - Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de ônibus, micro ônibus e vans, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 24 de março de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, ou pelo site www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 04 de março de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 21/20 – Pregão Presencial nº. 04/20. Objeto: Aquisição de 2.400 cestas básicas para atendimento das famílias e indivíduos carentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a ser entregue de forma parcelada durante o exercício de 2020. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 18 de março de 2020. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais ou no site www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3005. Jales/SP, 04 de março de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 24/20 – Pregão Eletrônico nº 07/20 – Sistema Registro de Preço nº 06/20. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de ração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para cães e gatos, a ser entregue de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 24 de março de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 04 de março de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Notificações

Ilmo. (a) Sr. (a):

BRUNA GONÇALVES BASTOS

- CPF: 420.476.218-28

RUA CINTURAO VERDE, Nº 3263

JARDIM PEGOLO

JALES SP CEP: 15704-004

Ref.: Inscrição: 14590053001 (IMOBILIARIO URBANO)

Endereço: Rua CELSO GIMENES ALVARES, Nº 227

RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD - G / LT - 019

Prezado(a) Senhor(a):

Através desta, fica V.S.ªconvidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de Julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 (dias), a contar do recebimento ouciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo, a Prefeitura Municipal de Jales, procederá a sua limpeza no valor de R$ 2,01 (Dois Real e um Centavos) o metro quadrado de forma direta ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 06 da mesma lei.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRE-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

- SE POR VENTURA O IMOVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANALISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL .

JALES, 22 de janeiro de 2020.

RUA 05, nº 2266 – CENTRO

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.985, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias e Drogarias localizadas no município de Jales que participam do Programa Federal "Aqui tem Farmácia Popular" afixarem cartazes em suas dependências com a relação de medicamentos contemplados pelo programa "Saúde Não Tem Preço" e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° As farmácias e drogarias localizadas no Município de Jales e conveniadas à Rede "Aqui tem Farmácia Popular" ficam obrigadas a fixar cartaz com a lista dos medicamentos, nomeados pelo princípio ativo correspondente, oferecidos a preço de custo ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

gratuitamente pelo programa “Saúde Não Tem Preço”, em conformidade com a Portaria nº 111, de 29 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2.° Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.

Art. 3.° O estabelecimento que violar o previsto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II - Multa de 05 (cinco) UFM´s (Unidades Fiscais do Município) para cada reincidência.

Art. 4.° Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.986, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários do Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do município de Jales, o cão e gato comunitário.

§ 1.° Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2.° O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro e devolução, pelas instituições de proteção animal, à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 3.° O cuidador principal é a pessoa que cuida do animal com frequência, mas não é o seu dono.

§ 4.º Os cães e gatos comunitários, com o intuito de diminuir a reprodução, poderão ter preferência nos programas de castrações, bem como nos registros e vacinações.

Art. 2.º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação do órgão responsável.

Art. 3.º O cuidador principal, em comum acordo com a comunidade poderá organizar a colocação de comida, água, medicamentos e a implantação de uma casinha de proteção.

Art. 4.º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando os Termos de Adoção.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente